



DECRETO Nº 33.059, DE 11 DE JULHO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0010854/2023, -----

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 9.963, de 14 de junho de 2023, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí - PROAJ, -----

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os procedimentos administrativos do **Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí - PROAJ**, instituído pela Lei Municipal nº 9.963, de 2023.

§ 1º O PROAJ visa incentivar atividades agropecuárias, por meio de subvenção econômica, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas;

§ 2º O valor mencionado no § 1º deste artigo, será pago aos produtores inscritos e habilitados, por hectare produtivo;

§ 3º O limite máximo a ser pago para cada propriedade será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por hectare produtivo;

§ 4º Quando o número de inscritos ultrapassar o montante destinado ao

Programa, o valor por hectare produtivo será rateado entre os produtores habilitados;

§ 5º Entende-se por hectare produtivo a área efetivamente plantada com a cultura estabelecida por Edital, excluindo-se os carreadores e aceiros.

Art. 2º O benefício da subvenção econômica aos produtores rurais será pago somente para áreas efetivamente produtivas em escala comercial, inseridas neste Município, após análise técnica aprovada pela equipe do Departamento de Agronegócio, da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT).

Parágrafo único. Compreende-se como análise técnica, a avaliação realizada para verificação do efetivo cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, podendo ser empregada na análise, consulta de imagens de ortofotos e satélites, documentos e visitas a campo.

Art. 3º Será considerado apto a receber o benefício da subvenção econômica o produtor que:

I - produza comercialmente em propriedade inserida integral ou parcialmente no Município, desde que a área plantada que irá receber o benefício esteja na porção de Jundiá;

II - seja responsável pela produção, podendo ser o proprietário ou arrendatário da área, mediante apresentação da devida comprovação documental;

III - atenda aos requisitos dos Editais de Chamamento.

Parágrafo único. A área produtiva, inscrita no PROAJ, não poderá apresentar sobreposição de beneficiários.

Art. 4º A Administração Pública Municipal publicará, anualmente, na Imprensa Oficial do Município, por meio de seu Departamento de Agronegócio, o Edital de Chamamento convocando os produtores rurais deste Município a se inscreverem no PROAJ para concorrer ao recebimento do benefício.

Parágrafo único. De acordo com a disponibilidade de recursos e visando maior número de produtores beneficiados pelo Programa, a Administração Pública Municipal poderá abrir mais de um Edital por ano, para adesão de novas áreas, excetuando a participação dos produtores já contemplados no mesmo ano.

Art. 5º Os interessados deverão se inscrever de acordo com os critérios e procedimentos indicados em Edital de Chamamento público, nos termos do art. 4º deste Decreto, apresentando cópia simples, sob responsabilidade pessoal, dos seguintes documentos:

I - documento de identificação válido com foto;

II - comprovante de residência com data recente;

III - CNPJ Rural;

IV - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, expedido pelo INCRA ou última Declaração do Imposto Territorial Rural - DITR, com o comprovante da referida quitação;

V - contrato de arrendamento, se houver;

VI - Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade a ser inscrita;

VII - foto ou representação da imagem aérea onde o imóvel está inserido;

VIII - comprovante bancário no mesmo nome do inscrito no CNPJ Rural;

IX - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados para compor a documentação comprobatória.

Art. 6º Cada Edital definirá os requisitos aos quais os produtores terão de atender, tais como:

I - culturas a serem contempladas;

II - qualificação dos produtores rurais, segundo a participação em programas da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT);

III - outros requisitos visando a melhoria contínua das atividades agropecuárias;

Parágrafo único. Para cada Edital, poderão ser selecionados um ou mais requisitos a serem atendidos pelos produtores rurais.

Art. 7º Os requisitos para a seleção de propriedades rurais serão submetidos à apreciação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, que deverá deliberar sobre o referido tema, antes do ato convocatório de cada Edital.

Art. 8º No caso em que seja constatada qualquer fraude ou prática ilícita que venha a induzir ao pagamento indevido pelo PROAJ, o produtor beneficiado será penalizado da seguinte maneira:

§ 1º Ressarcimento aos cofres públicos do valor integral da subvenção corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

§ 2º Desabilitação para o recebimento do benefício da subvenção econômica para o processo em que foi constatada a irregularidade;

§ 3º Perda do direito de participação no PROAJ pelos cinco anos subsequentes.

Art. 9 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ

Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 19/07/2023, às 09:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 19/07/2023, às 09:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 19/07/2023, às 16:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0948534** e o código CRC **B985F5BF**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0010854/2023

0948534v25